



**CONTRATO Nº 016/2023**

**ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 005/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO - Nº 004/2022 – (CIDECOL) CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO DA COSTA LESTE.**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4075/2023**

**CONTRATO CELEBRADO PELO MUNICÍPIO DE SAQUAREMA/ FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL O E PELA EMPRESA CEJOM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., QUE TEM POR OBJETO A AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS COMUNS PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL.**

**CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, inscrito no CNPJ sob o nº. 14.936.217/0001-12, com sede na Rua Coronel Madureira, 77– Centro, Saquarema – RJ, CEP: 28990-000, doravante denominado FMAS, representado pela Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, **Sra. Daniele Borges dos Santos Vignoli**, brasileira, portadora da carteira de identidade nº. 12.068.769-4 e inscrita no CPF sob o nº. 102.016.957-58.

**CONTRATADA: CEJOM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.**, inscrita no CNPJ (MF) n.º 39.882.029/0001-80, com sede na Alameda São Boaventura, nº 540, Bloco 2, Sala 402, Fonseca, Niterói - RJ, representada pelo **Sr. Eduardo Curty Carvalhal**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade n.º 07.507.312-2 SSP/RJ e CPF (MF) n.º 004.347.167-66.

Pelo presente instrumento, devidamente autorizado pelo Processo Administrativo nº 4075/2023, e em conformidade a adesão a Ata de Registro de Preços nº. 005/2022 - Pregão Eletrônico nº 004/2022 – Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento da Costa Leste, regido pela Lei nº 8666/93, CONTRATANTE e a CONTRATADA acima identificados, e pelos seus representantes no final qualificados, tem justo e acordado, por si e eventuais sucessores, a execução, pela segunda, do objeto abaixo descrito, mediante cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O objeto desse contrato é a contratação de empresa especializada para aquisição de mobiliários comuns para atender a demanda da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social. Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do objeto contratual, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este contrato a Ata de Registro de Preços nº. 005/2022- Pregão Eletrônico nº 004/2022 - Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento da Costa Leste e seus anexos do procedimento administrativo nº. 4075/2023, como se nele estivessem transcritos. Os documentos referidos na presente cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e desta forma reger a execução do objeto contratado.



**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O prazo de vigência deste contrato será de **12 (doze) meses** e o prazo para a entrega do objeto é de até **7 (sete) dias corridos**, ambos contados a partir da emissão da Ordem de Início do Contrato, emitida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social ou pessoa por ela autorizada para este fim, sem qualquer interrupção, podendo ser alterado por Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que não implique em modificações do objeto do contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO – GARANTIA** – Os materiais deverão ter garantia técnica, incluindo reposição de componentes e peças defeituosas, de, no mínimo, **12 (doze) meses**, ofertada pelo fabricante, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, contados a partir do recebimento e de acordo com o Termo de referência de fls. 03 a 13 do procedimento administrativo nº. 4075/2023.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Pelo cumprimento do exposto na Cláusula Primeira o Contratante pagará à Contratada o valor de **R\$ 498.977,16 (quatrocentos e noventa e oito mil novecentos e setenta e sete reais e dezesseis centavos)** e conforme abaixo:

LOTE 1								
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	SMDS	CRAS	CREAS	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Gaveteiro Fixo 02 Gavetas - Dimensões: 400x440x257mm	Unid.	24	42	5	71	R\$ 775,01	R\$ 55.025,71
4	Armário Baixo 02 Portas - Dimensões: 800x500x740mm	Unid.	1	6	1	8	R\$ 1.712,67	R\$ 13.701,36
5	Armário Alto Com 02 Portas – Dimensões: 800x500x1600mm	Unid.	11	12	1	24	R\$ 2.851,26	R\$ 68.430,24
6	Armário Extra Alto Com 02 Portas – Dimensões: 800x500x2100mm	Unid.	2	12	1	15	R\$ 3.004,35	R\$ 45.065,25
9	MESA REUNIÃO OVAL- DIMENSÕES: 2700x1100x740mm	Unid.	2	6	1	9	R\$ 2.870,40	R\$ 25.833,60
10	Mesa Trabalho Reta – Dimensões: 1200x600x740mm	Unid.	16	36	4	56	R\$ 1.357,20	R\$ 76.003,20
15	Mesa Trabalho Angular – Dimensões: 1400x600x1600x600x740mm	Unid.	8	6	1	15	R\$ 2.808,00	R\$ 42.120,00
17	ESTANTE PARA BIBLIOTECA INDIVIDUAL- DIMENSÕES: 1100x460x2000mm	Unid.	-	6	1	7	R\$ 3.061,76	R\$ 21.432,32



<b>Subtotal</b>	<b>R\$ 347.611,68</b>
-----------------	-----------------------

LOTE 2								
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	SMDS	CRAS	CREAS	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
5	CADEIRA EXECUTIVA GIRATÓRIA	Unid.	16	36	4	56	R\$ 1.559,58	R\$ 87.336,48
<b>Subtotal</b>								<b>R\$ 87.336,48</b>

LOTE 3								
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	SMDS	CRAS	CREAS	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
3	ARQUIVO CONFECCIONADO EM CHAPA DE AÇO SAE-1008	Unid.	20	6	2	28	R\$ 2.286,75	R\$ 64.029,00
<b>Subtotal</b>								<b>R\$ 64.029,00</b>
<b>TOTAL DOS LOTES 1,2 E 3</b>								<b>R\$ 498.977,16</b>

**PARÁGRAFO ÚNICO – DO REAJUSTAMENTO** - O reajustamento dos preços referidos nesta cláusula poderá ser processado anualmente, sendo o primeiro concedido depois de transcorrido 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta pela Contratada. O Índice de reajuste será de acordo com o IPCA dos últimos 12 (doze) meses.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO** – O pagamento será realizado, em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal devidamente atestada(s) por 02 (dois) servidores;

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A Contratante efetuará ampla fiscalização dos serviços prestados pela Contratada, através da Secretaria de Municipal de Desenvolvimento Social na pessoa de servidor designado como fiscal de contrato, a que compete exigir o cumprimento das obrigações deste contrato.

**CLÁUSULA QUARTA** – Se a contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993 e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

- a) 1% (um por cento) do valor do material não entregue, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do material;
- b) pela recusa em efetuar o fornecimento e/ou pela não entrega do material, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo de entrega estipulado: 10% (dez por cento) do valor do material;
- c) pela demora em substituir o material rejeitado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do material recusado, por dia decorrido;



d) pela recusa da contratada em substituir o material rejeitado, entendendo-se como recusa a substituição não efetivada nos cinco dias que se seguirem rejeição: 10% (dez por cento) do valor do material rejeitado;

e) pelo não cumprimento de qualquer condição fixada nestas Condições Gerais e não abrangida nas alíneas anteriores: 1% (um por cento) do valor contratada, para cada evento;

f) A contratante poderá, ainda, cancelar a Nota de Empenho decorrente da dispensa, sem prejuízo das penalidades previstas nos subitens anteriores e de outras previstas em lei.

g) A contratada poderá ser impedida de participar de licitações da Prefeitura Municipal de Saquarema/RJ pelo prazo de até 05(cinco) anos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As multas estabelecidas nesta cláusula podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As importâncias relativas a multas serão descontadas do pagamento porventura devido à contratada, ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.

**CLÁUSULA QUINTA** – A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as cominações daí advindas nos termos do Art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93, além dos motivos previstos no Art. 78 do referido diploma legal.

**CLÁUSULA SEXTA** – É vedado à Contratada ceder, transferir ou subcontratar os serviços ou o contrato, de forma total ou parcial, sem prévia autorização da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – Em caso de cessão, a CONTRATADA permanecerá solidariamente responsável com a cessionária ou sub CONTRATADA, tanto em relação à CONTRATANTE como perante terceiros pelo perfeito cumprimento de todas as cláusulas e condições contratuais.

**CLÁUSULA OITAVA** – Qualquer cessão ou subcontratação sem a devida autorização da CONTRATANTE, será nula e sem qualquer efeito, além de constituir infração contratual passível das cominações legais e cabíveis.

**CLÁUSULA NONA** – A contratada reconhece o direito da administração de rescisão motivada por inexecução total ou parcial do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA** – Durante a vigência deste contrato, a CONTRATADA é a única responsável perante terceiros, pelas consequências dos atos praticados pelo seu pessoal na execução dos serviços e uso de equipamentos.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em Lei.



Processo nº 4075/2023  
RUBRICA \_\_\_\_\_ FLS.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – São partes integrantes deste contrato, a proposta da contratada e seus anexos, sendo que a interpretação e a aplicação deste contrato serão dadas pela Legislação vigente, e especialmente pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Aplica-se a este contrato e aos demais casos omissos, as disposições previstas pela Lei Federal nº 8.666/93, bem como as demais legislações pertinentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS** – As despesas com o presente contrato correrão por seguintes dotações orçamentárias: PT: 08.122.0020.1.082, ND: 4.4.90.52.42.00, fonte de Recurso: 170401, PT: 08.244.0030.1.083, ND: 4.4.90.52.42.00, Fonte de Recurso: 170401 e PT: 08.244.0030.1.084, ND: 4.4.90.52.42.00, Fonte: 170401, oriundo do orçamento vigente Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social/FMAS.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO** – A publicação resumida do presente instrumento será providenciada pela Contratante nos termos do artigo 26 c/c parágrafo único do artigo 61, ambos da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO** – As partes elegem o foro da Cidade de Saquarema – RJ para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente contrato.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

**Saquarema, 27 de abril de 2023.**

---

**Daniele Borges dos Santos Vignoli**  
**Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social**  
**Contratante**

---

**CEJOM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.**  
**Representante: Eduardo Curty Carvalhal**  
**Contratada**

**TESTEMUNHAS:**

**NOME:** \_\_\_\_\_

**CPF:** \_\_\_\_\_

**ASSINATURA** \_\_\_\_\_

**NOME:** \_\_\_\_\_

**CPF:** \_\_\_\_\_

**ASSINATURA** \_\_\_\_\_